Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1328/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7163/2014
PROTOCOLO	: 1517306
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício de 2013, administração do Sr. Humberto de Matos Brittes.

Campo Grande, 29 de março de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, em vigor na época.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, em exame final da matéria, formulou a análise ANA-1ICE-18338/2014 (peça 21, fls. 96-101), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas ***oferece condições favoráveis para obter a aprovação***.

Os representantes da Auditoria e do Ministério Público de Contas emitiram, respectivamente, os Pareceres PAR-GACS LLRP-15112/2015 e PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-16872/2016 (peças 22 e 23, fls. 102-112), opinando ambos pela ***regularidade*** das contas em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício financeiro de 2013 foram demonstrados nos anexos e demonstrativos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de declarar **REGULAR** e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. HUMBERTO DE MATOS BRITTES, Procurador Geral de Justiça na época dos fatos relatados, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, correspondente ao exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 29 de março de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RRC
SETAC. TST/DSSM